RECEBIDO POR:
Marlene
Em 16/07/93

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 16/7/93
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 16/7/93
Assinatura do Presidente

LEI Nº 747/93 – 715/93

Autoriza a contratação para execução das obras do Projeto de relocação do aglomerado urbano por razões sanitárias e, também do financiamento correspondente, nos termos do acordo de Cooperação Técnica, Científica e Econômica Brasil/Itália.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, autorizado a contratar com empresa italiana a execução do Projeto de Relocação de Aglomerado Urbano por razões sanitárias, consubstanciado na relocação e composição do atual Povoado de Campinhos.

Art. 2º - A contratação referida no art. 1º desta Lei ficará condicionada a obtenção, pela empresa italiana, de financiamento integral para o empreendimento junto ao Governo Italiano, nos termos de Cooperação Técnica, Científica e Econômica Brasil/Itália, firmado em Roma, em 17 de outubro de 1989 e aprovado, no Brasil, pelo Congresso Nacional, através do decreto legislativo nº 104, de 04 de junho de 1991.

Art. 3º - O financiamento de que trata o art. 2º deve ser obtido para amortização, no prazo de 20 (vinte) anos, incluindo neste o prazo de carência de 10 (dez) anos, com taxa fixa de juros entre 1,5% (um vírgula cinco por cento) e 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Art. 4º - A autorização desta Lei é limitada ao valor em cruzeiros correspondente a US$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte americanos).

Lido EXPEDIENTE DE ... Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO E EM 16793 Assinatura do Presidente

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1993